

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

[Outros](#)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 001/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pela Senhora Secretaria Executiva JUNECASSIA ROCHA LOBO, inscrito no CPF: 001.054.885-85e RG: 0892504862 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 16.434.292/0001-00, com sede Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, Casa, Centro, Apuarema, CEP. 45.355-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**, inscrito no CPF: 561.140.605-04 e RG: 0644140275 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) Retroescavadeira New Holland LB 90, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da Retroescavadeira New Holland LB 90 referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de Apuarema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I – Zelar pela conservação da Retroescavadeira New Holland LB 90 recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;
- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a Retroescavadeira New Holland LB 90 recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;
- III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

IV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

V – Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;

VI – Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;

VII – Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;

VIII – Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, resarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

IX – Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;

X – Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;

XI – Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

b) São obrigações do CEDENTE:

I – Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;

II – Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;

III – Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILICÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 04 de Novembro de 2022 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 05 de setembro de 2022.

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas
Presidente: ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeitura Municipal de Apuarema
Prefeito: JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA

TESTEMUNHAS:

Janeussia Rocha Bolho
CPF 001.054.885-85

Daniela Rocha dos Santos
CPF 058.056.125-93

cimurc@ gmail.com